

LEI Nº 1.376, de 28 de fevereiro de 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.283, DE 07 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, CONTROLE DE SONORIZAÇÃO NOCIVA OU PERIGOSA EM ÁREAS PÚBLICAS, PARTICULARES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. DISCIPLINA A PIROTECNIA DE AMONTADA E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o art. 1º-A à Lei Municipal nº 1.283/2021:

Art. 1º-A. Nos logradouros públicos é proibida, terminantemente, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido, de artificio e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, produzidos por morteiros, bombas, rojões, foguetes ou similares, sendo permitida a soltura de fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e que não produzem ruídos.

Art. 2º. Acrescente-se o parágrafo único ao art. 1º-A da Lei Municipal nº 1.283/2021, com a seguinte redação:

> Parágrafo único. A proibição prevista no caput do presente artigo poderá ser suspensa, por ato do Poder Executivo, desde que seja assegurado a integridade física do público presente e da vizinhança.

Art. 3°. Altera o art. 5° da Lei Municipal nº 1.283/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5°. Considera-se infrator, para fins do art. 1° da presente Lei, o proprietário do veículo em que estiver instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos acima do permitido.

Art. 4°. Altera o art. 6° da Lei Municipal nº 1.283/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6°. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, independente da obrigação de cessar a transgressão e de outas sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 28 de fevereiro de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho

Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6 CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578

E-mail: governo.amontada@gmail.com





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL".

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a LEI Nº 1.376, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022 – ALTERA A LEI Nº 1.283, DE 07 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, CONTROLE DE SONORIZAÇÃO NOCIVA OU PERIGOSA EM ÁREAS PÚBLICAS, PARTICULARES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DISCIPLINA A PIROTECNIA DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 28 de fevereiro de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho **Prefeito Municipal de Amontada**